



Campo Mourão

Nº 214/2023. Emitido em 25/09/2023

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **4DCF.3148.1D84.D9B3**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **2023091907080396572717**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO – CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS – PROCESSO DIGITAL SOB O Nº **40125/2023**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **431/2023** DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **135/2023** – ART. 24, INC. VIII DA LEI 8.666/93 – RATIFICADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 – Centro – em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO – CODUSA, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, nº 1485 – Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM EMPREGO DOS MATERIAIS QUE SE FARÃO NECESSÁRIOS, DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO UTILIZANDO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE, COM**





Campo Mourão

RECUPERAÇÃO DE BASE A SER REALIZADO NO TRECHO DA ÁREA CENTRAL, AVENIDA IRMÃOS PEREIRA ENTRE A RUA BRASIL E A RUA SÃO JOSÉ, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 9.552,02M², CONFORME MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS ANEXOS constantes no **Processo Digital nº 40125/2023**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam ao presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a **proposta da Contratada, Memoriais Descritos e Termo de Referência**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 518.318,52 (quinhentos e dezoito mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)** estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos na planilha de **Anexo I**:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão em parcela única, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados em **15 (quinze) dias** após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO QUARTO – Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)** autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula*





Décima Segunda “infra”.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela **Contratada**, da colocação de placa indicadora de “obra pública”, confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo **Contratante** e apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra quitada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de **execução**, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, conforme *cronograma físico financeiro*, contados a partir **do 1º dia útil da assinatura da Ordem de Serviço**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea “n”, e art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de início, de execução e entrega previstos no “*caput*” desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o que determinada o § 2º do referido dispositivo legal.

DA FISCALIZAÇÃO





Campo Mourão

CLÁUSULA OITAVA – Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando a publicação do **Decreto nº 8.419 de 06/03/2020** e **Item 4 do Termo de Referência**, fica designado como **fiscal da obra** a **Sra. Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini**, tendo como **suplente de fiscal** o **Sr. Júlio Cesar Renisz** e como **Gestor do Contrato** o **Sr. Ireno dos Reis Pereira**, e como **suplente de Gestor** o **Sr. Nelson Chuiti Tanaka**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2023, sob a rubrica orçamentária nº:

➤ **15.005.0015.0451.0064.2203.333903900000000000.00000**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à **Contratada**:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- d) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;





- e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- k) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- l) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- m) ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único – Caberá ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Considerando a publicação do **Decreto Municipal nº 10.216** de 12/05/2023, que dispõe sobre a **retenção de Imposto de Renda** no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na **Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11 de janeiro de 2012, e **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota
- 2) O número da Nota de Empenho





Campo Mourão

- 3) Número da Conta Corrente.
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como regra geral, a base de cálculo padrão será o **valor total da nota fiscal**, ressalvados os casos especiais tratados na **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

PARÁGRAFO SEXTO: A não observância às regras de retenção dispostas na **IN RFB nº 1.234**, de 11/01/2012, e na **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

PARÁGRAFO OITAVO: Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.





DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO





Campo Mourão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **prazo de vigência** deste contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da **assinatura** do presente instrumento contratual.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO EXTRATO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO
CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2023 14:19 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6514643a434bc>.





Campo Mourão

CLÁUSULA QUARTA - ANEXO I



RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				CAMPO MOURÃO/PR.	
LOCAL: PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO					
AVENIDA IRMÃOS PEREIRA (TRECHO ENTRE A RUA BRASIL E A RUA SÃO JOSÉ)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UN.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SERVIÇOS
1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS)				
1.1	Limpeza e lavagem da pista	9.556,02	m2	0,80	5.733,61
1.2	Pintura de Ligação c/emulsão asfáltica RR-1C	9.556,02	m2	4,34	41.473,13
1.3	Recapeamento asfáltico c/C.B.U.Q. - esp. = 2,00cm	9.556,02	m2	49,30	471.111,79
				54,24	
TOTAL				R\$	518.318,52
				DATA: 06/09/2023	
DIR. FINANCEIRO				FOLHA Nº 01/01	


CODUSA - CIA. DESENV. URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor - Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Av. José Tadeu Nunes, 150 – Jd. Nossa Senhora Aparecida – Campo Mourão-Paraná
C.N.P.J. 75.871.228/0001-56 – Fone: (44) 3525 – 3851 - E-mail: codusacampomourao@gmail.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2023 14:19 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp6514643a434bc>



